

**RESOLUÇÃO Nº 19.349****(Processo nº TC/014411/2021)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução n.º 3.799, de 9 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções n.º 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução (ANEXO I);

Considerando o relatório e voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (ANEXO II);

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata n.º 5.805, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Serzedello Corrêa" à Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 9 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 19.350****(Expediente nº 519022/2020)**

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o art. 83 da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEFA nº 847 de 13/12/2021 publicada em 14/12/2021 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.806, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 57.815,80 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 16 de fevereiro de 2022.

**Protocolo: 762316**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2022/MPC/PA**

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do servidor V. M. C., consoante relatório final constante do processo eletrônico nº 2022/29699; designar a respectiva comissão de processo administrativo disciplinar; e convalidar os atos administrativos praticados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/29699 (Sindicância, instaurada por meio da PORTARIA nº 292/2021/MPC/PA, de 14/12/2021, publicada no D.O.E em 16/12/2021).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: 17 de fevereiro de 2022.

Registre-se e Cumpra-se.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 762523****OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00091**

Valor: 2.940,00

Data: 17/02/2022

Objeto: Inscrições de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado pela Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP, em Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de março de 2022

Inexigibilidade: 01/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Associação Nacional do Ministério Público

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Complexo Brasil 21, Bloco "A", Salas 305/306, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

**Protocolo: 762398****Notícia de Fato nº 2022/0103-0 (PAE nº 2022/167050)**

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Possível descumprimento pelo CEBRASPE de normas do edital do concurso público para Procurador de Contas do MPCM/PA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato narrando suposto descumprimento de normas do edital do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por parte do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

O denunciante alega que o CEBRASPE não teria aberto prazo para contestação das solicitações de isenções indeferidas, razão pela qual sustentou a violação das normas do instrumento editalício. Na oportunidade, anexou arquivo de vídeo demonstrando trechos do edital, bem como três imagens relacionadas ao objeto impugnado.

Em síntese, o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato tem como objeto a apuração de eventual violação das normas do edital do concurso público para Procurador de Contas do MPCM/PA, por parte da organizadora do certame CEBRASPE.

Todavia, a partir da documentação anexada aos autos, constata-se que a denúncia foi realizada de forma anônima, desacompanhada de dados para contato, e que o denunciante não reuniu elementos de prova ou informações mínimas que justificassem a apuração do ocorrido pelo Ministério Público de Contas do Estado.

Em sua manifestação, o denunciante não apontou objetivamente quais seriam sido as cláusulas do edital violadas pela organizadora do certame. Ao revés, apenas apresentou alegações genéricas acerca da suposta violação. Ademais, cumpre pontuar que uma das imagens anexadas aos autos representa possível consulta ao resultado final da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição do concurso, na qual consta a informação expressa de que candidato não teria interposto recurso do indeferimento da solicitação de isenção, o que não se coaduna com a alegação de que a organizadora não teria concedido prazo para impugnação.

Deste modo, constata-se a ausência de justa causa para a instauração de Procedimento Apuratório Preliminar, não restando outra alternativa senão proceder ao arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

Considerando tratar-se de denúncia anônima e em cumprimento ao princípio da publicidade, determino a publicação do presente arquivamento na imprensa oficial.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 2022.

Stanley Botti Fernandes

Procurador de Contas

**Protocolo: 762433**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****Termo de Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preços****Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 001/2022-MP/PA.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CNPJ 04.567.897/0001-90)

Órgão não participante: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ 05.054.960/0001-58)

Fornecedor beneficiário: V. O. BEGOT EPP (CNPJ 20.982.705/0001-69)

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2021/TJPA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 21/2021, aquisição de 15.000 (quinze mil) garrafrões de água mineral de 20 (vinte) litros.

Valor Total: R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais); Fundamento Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 e a Resolução nº 017/2021-CPJ.

Data da Assinatura: 16/02/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

**Protocolo: 762270**